



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO Nº 889 DE 28 DE ABRIL DE 2006.

DECRETO Nº 881 DE 06 DE MARÇO DE 2006

“Súmula: Reorganização e funcionamento da Educação no Campo.”

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 68, VIII, e demais legislações aplicáveis;

DECRETA

Artigo 1º - O funcionamento do Ensino Fundamental e o trabalho escolar na área rural do município serão organizados de acordo com a carga horária anual mínima, bem como os dias letivos mínimos nos termos da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em caráter provisório, obedecendo diariamente os seguintes horários:

I – De segunda-feira à quarta-feira:

Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade

Escola Municipal Rachel de Queiroz

Período Matutino: das 08:00 às 12:00 horas

Período Vespertino: das 12:45 às 15:45 horas

II – De quinta-feira à sexta-feira, para as Escolas mencionadas no inciso I.

Efetivo trabalho escolar extra classe.

III – De quarta-feira à sexta-feira:

Escola Municipal da Vila União

Período Matutino: das 08:00 às 12:00 horas

Período Vespertino: das 12:45 às 15:45 horas



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – De segunda-feira à terça-feira, para a Escola mencionada no inciso III.

Efetivo trabalho escolar extra classe.

Artigo 2º - O efetivo trabalho escolar extra classe, com projeto pedagógico para seu implemento, consiste em atividades de estudo ministradas pelos professores aos alunos para o desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas, com posterior correção em sala de aula.

§ 1º - As atividades aludidas no caput devem ser lançadas em controle próprio para controle e avaliação do conteúdo ministrado.

§ 2º - A realização da atividade pelo aluno será considerada para efeitos de frequência, sendo lançada falta ao aluno que não cumprir com o que foi solicitado em termos de atividade pelo Professor.

§ 3º - As atividades ministradas aos alunos para o desenvolvimento do estudo extra classe devem possuir pertinência temática com a matéria desenvolvida no decorrer das aulas previstas nos incisos I e III, do artigo 1º, deste Decreto, garantindo ao aluno o máximo de aproveitamento possível.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afiação no mural e veiculação no site da Prefeitura Municipal, e posterior publicação na imprensa oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de março de 2006

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

NG/MMD.